



**DELIBERAÇÃO Nº. 03/2015, de 27 de março de 2015.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL do PARANÁ (COUNI), considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 04/07/12, publicado no DOU, de 05/07/12, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU de 17/04/08 e as modificações ulteriores;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do Conselho Universitário da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

Considerando a Portaria nº 0385, de 13/03/14, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário, quadriênio 2014-2017;

Considerando a Portaria nº404, de 23 de abril de 2009, publicada no DOU de nº85, Seção 2, página 9;

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator Antônio Gonçalves de Oliveira, ao Processo Nº 03/2015 – COUNI: PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA – AUDIN DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, aprovado na 37ª Reunião Ordinária do COUNI, ocorrida em 27/03/2015.

**DELIBERA:**

**I – APROVAR REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA – AUDIN DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.**

**II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.**

CARLOS EDUARDO CANTARELLI  
Presidente do COUNI



---

## REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UTFPR

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Universitário da UTFPR, em conformidade com o Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº. 4.304/2002.

Art. 2º - A Unidade de Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, em consonância com o previsto no Art. 33 do Estatuto da UTFPR e Art. 152 do Regimento Geral da UTFPR.

Art. 3º - A Auditoria Interna - Audin exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 4º - A ação da Auditoria Interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição.

Art. 5º - A Unidade de Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

### CAPÍTULO II Da Definição e Missão

Art. 6º - A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, e funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas.

Art. 7º - A missão da Unidade de Auditoria Interna é prover, de forma independente e objetiva, serviços de atestação e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações da Universidade.

### CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 8º - A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização funcionam adequadamente, de forma a garantir que:

I - Os riscos são adequadamente identificados e administrados;

II - A interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;

III - A informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;

IV - Os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;

V - A interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;

VI - Os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;

VII - Os programas, planos e objetivos são atingidos;

VIII - A qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da instituição; e

IX - Problemas de conformidade legal, dentro da instituição, são reconhecidos e tratados apropriadamente.

### CAPÍTULO IV Da Unidade de Auditoria Interna

#### Seção I Da Organização e Competências

Art. 9º - A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Tecnológica Federal do Paraná é composta pelo Chefe da Auditoria Interna e pelo corpo técnico, com o respectivo suporte de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. A Auditoria Interna, com sede física junto à Reitoria, atenderá e exercerá suas atividades nos Câmpus, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint.

Art. 10º - A função de Chefe da Auditoria Interna será exercida por profissional qualificado, entre os servidores da UTFPR, preferencialmente oriundo do cargo de auditor, ou com formação superior em Economia, Direito ou Ciências Contábeis, observada a legislação vigente.

Art. 11 - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, em conformidade com o Art. 15, § 5º do Decreto nº. 3.591/2001.

Art. 12 - O Chefe da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor do Corpo Técnico, lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

Art. 13 – O Corpo Técnico da Auditoria Interna, responsável pelo desenvolvimento das atividades típicas de auditoria descritas neste Regimento, será composto por servidores Técnico Administrativos da UTFPR, preferencialmente providos do cargo de Auditor ou com formação em Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Art. 14 - Compete à Unidade de Auditoria Interna da UTFPR:

I - Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, no âmbito da Universidade, visando comprovar a efetividade de sua execução;

II - Assessorar os gestores da Universidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - Verificar a execução do orçamento, visando comprovar a conformidade da execução, com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - Verificar o desempenho da gestão da Universidade, visando comprovar a legalidade, a legitimidade e a tempestividade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e aos demais sistemas administrativos operacionais;

V - Orientar subsidiariamente os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especiais;

VII - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Universidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento, no âmbito da Universidade;

VIII - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IX - Comunicar tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à Reitoria e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a Universidade;

X - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint do exercício seguinte,

bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna – Raint, a serem encaminhados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, para efeito de integração das ações de controle;

XI - Realizar auditorias, conforme o planejamento anual, bem como demandas não planejadas, desde que consideradas apropriadas pelo Chefe da Auditoria Interna;

XII - Emitir relatórios de auditorias realizadas durante o exercício financeiro, assinalando as eventuais falhas encontradas, para fornecer à Administração subsídios necessários à tomada de decisões;

XIII - Verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas da Instituição;

XIV - Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;

XV - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Conselho Universitário, Conselhos Deliberativos Especializados e Reitoria.

Parágrafo único: É vedado atribuir à Unidade de Auditoria Interna, e aos seus integrantes, atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

## Seção II

### Do Chefe da Unidade de Auditoria Interna

Art. 15 - Compete ao Chefe da Auditoria Interna, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Auditoria Interna.

Art. 16 - No desempenho de suas atribuições o Chefe da Auditoria Interna será o responsável perante a administração e o Conselho Universitário por:

I - Oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da UTFPR e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

II - Relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

III – Submeter à apreciação do COUNI, até a 3ª reunião ordinária do ano, informação sobre o andamento e os resultados do Paint realizado no primeiro semestre, bem como sobre a suficiência dos recursos destinados à Audin; e até a 1ª reunião ordinária do ano subsequente, o PAINT do exercício anterior e o RAIN.T.

IV – Opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos e a gestão de riscos realizada na Universidade;

V - Alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

VI - Implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela Reitoria ou Conselho Universitário;

VII - Dotar a Audin com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Paint e as exigências constantes no regulamento da Audin;

VIII - Emitir, relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e, sempre que demandado, endereçá-los ao Conselho Universitário, à Reitoria e à Controladoria-Geral da União;

IX - Levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, a fim de otimizar a atuação da Audin.

§ 1º - O Chefe da Auditoria Interna e o Corpo Técnico da Audin, no exercício das atividades típicas de auditoria tem assegurado:

- a) o acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da instituição;
- b) a possibilidade de alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, c) determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- c) o necessário apoio dos servidores das unidades da instituição que forem auditadas; e
- d) a possibilidade de, se necessário, prover serviços de consultoria à administração.

§ 2º - Compete ao Chefe Substituto, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor, substituir o Chefe da Auditoria Interna em todos os afastamentos e impedimentos legais.

### Seção III Do Corpo Técnico da Auditoria

Art. 17 - Compete ao Corpo Técnico da Auditoria:

I - Realizar auditoragem, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna - Paint;

II - Realizar auditoragem especial definida em ordem de serviço emitida pela Chefia da Auditoria Interna;

III - Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV - Auxiliar na elaboração do Paint e do Raint em conjunto com a Chefia da Auditoria Interna;

V - Emitir Relatórios de Auditoria, Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou especial;

VI - Emitir o Plano de Providências Permanente (PPP) em conjunto com a Chefia da Auditoria Interna, para acompanhar a implementação das recomendações;

VII - Manter, em arquivo organizado, os papéis de trabalho das auditorias realizadas;

VIII - Justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;

IX - Subsidiar a elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas.

Art. 18 - Os servidores do Corpo Técnico da Auditoria Interna estão habilitados a realizar levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO V Dos Procedimentos Éticos

Art. 19 - A conduta dos servidores da Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994.

Parágrafo único. Os servidores da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

I – Comportamento ético – deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II – Cautela e zelo profissional – agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica.

III – Independência – manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV – Soberania – possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios.

V – Imparcialidade – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI – Objetividade – procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII – Conhecimento técnico e capacidade profissional – em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII – Atualização dos conhecimentos técnicos – manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX – Uso de informações de terceiros – valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e

X – Cortesia – ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 20 - Os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, pertencentes ao Corpo Técnico, por incompatibilidade não poderão ser designados para:

I – Substituir os titulares de unidades sujeitos à auditoragem;

II – Integrar comissões que não sejam do Sistema de Auditoria;

III – Desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV – Proceder auditagem no setor:

a) em que tenha tido exercício há menos de 18 (dezoito) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

c) cujo titular seja seu parente até segundo grau.

Art. 21 - Os servidores da Auditoria Interna estão impedidos de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 22 - As demandas de informações e recomendações emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso no atendimento poderá ocasionar representação ao Presidente do Conselho Universitário da UTFPR.

Art. 23 - Os dirigentes vinculados à UTFPR deverão proporcionar à Auditoria Interna amplas condições de trabalho, permitindo-lhe livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Parágrafo único. A obrigação constante do caput se estende à Fundação de Apoio naquilo em que esta atuar em conjunto com a UTFPR, na forma de contratos, acordos e/ou ajustes.

Art. 24 - Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação do Corpo Técnico, o Chefe da Auditoria Interna poderá requerer a assistência, *ad hoc*, de profissional especialista, ou habilitado, para prestar apoio à Auditoria Interna.

Parágrafo único. A indicação e a escolha do especialista recairão sobre profissionais que não tenham impedimentos e que possuam independência em relação ao trabalho a ser realizado e resultará de decisão conjunta do Chefe da Auditoria Interna e do Presidente do Conselho Universitário.

Art. 25 - Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*, *International Organisation of Supreme Audit Institutions (Intosai)*, *Institute of Internal Auditors (IIA)*, etc.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Auditoria Interna, ressalvados as matérias de competência do Conselho Universitário da UTFPR.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução do Conselho Universitário que o aprovou.